



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 718, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

**INSTITUI O “PROGRAMA DE CONCESSÃO
DE ESTÁGIO” NO MUNICÍPIO DE
QUEIMADAS – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, por meio desta Lei, o Programa de Concessão de Estágio, para estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino técnico ou superior, e compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina e o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, com a fixação de Bolsa Estágio.

Art. 2º. O Programa de Concessão de Estágio atenderá ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e será efetivado por meio de convênio celebrado com instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 3º. O Município de Queimadas poderá admitir como estagiários os estudantes regularmente matriculados e que, comprovadamente, frequentem cursos de nível técnico e/ou superior, em entidades públicas ou privadas, e deverá observar expressamente o contido na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A instituição de ensino a qual o estudante for vinculado deve ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. A seleção dos estudantes estagiários será realizada através de análise curricular e de processo seletivo simplificado.

Art. 5º. Fica o executivo autorizado a promover a contratação de estagiários, de acordo com o quantitativo, sem limitação legal, a ser suprido nas Secretarias Municipais e demais departamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O estágio será formalizado mediante Termo de Cooperação, a ser celebrado entre a Instituição de Ensino e o Município de Queimadas, nas formas em que dispuser a Lei, bem como Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal – se menor de 18 (dezoito) anos – e o concedente, com interveniência da instituição de ensino e o órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Pública Municipal e o agente de integração, quando for o caso, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estágio.

Art. 8º. A jornada de atividades a ser cumprida respeitará a legislação Federal vigente e será controlada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 9º. O estagiário receberá bolsa auxílio mensal, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio, proporcional ao nível de escolaridade do estagiário, cujo valor mensal será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio, e o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estudantes de ensino técnico.

Art. 10. São requisitos para a concessão da bolsa auxílio mensal, de que trata o artigo 6º desta Lei:

- I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino médio, técnico ou superior; e,
- II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município e a instituição de ensino na qual estiver regularmente matriculado;

Art. 11. Será devido, no desempenho do estágio, auxílio transporte mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 12. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Automaticamente, ao término do prazo do estágio;
- II – Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados, no período de um mês;
- III – Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV – Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível técnico;
- V – A pedido do estagiário;
- VI – Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado;
- VII – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal;
- IX – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

X – Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado.

Art. 13. Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho.

Art. 14. O Estagiário, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Queimadas.

Art. 15. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 04 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42FB-1100-0635-6B2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 04/04/2022 12:18:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/42FB-1100-0635-6B2C>